



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 009/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO



CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS E A EMPRESA JOSÉ DJALMA BEZERRA DIAS PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS - ME.

Contrato para fornecimento parcelado que firmam, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, S/N, Centro - Brejo da Madre de Deus, representado legalmente por seu Prefeito, Sr. José Edson de Sousa, brasileiro, casado, medico, residente e domiciliado na Rua Doutor José Nery, nº. 01, Centro, Brejo da Madre de Deus, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 1.201.536 SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 146.842.844-68, e como **CONTRATADA**, a Empresa José Djalma Bezerra Dias Peças e Serviços de Manutenção em Veículos - ME, com sede à Av. Frei Vicente Salvador, nº 726, Bairro: Maurício de Nassau, Caruaru - PE, CEP 50.000-000, CNPJ: 13.689.999/0001-70, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **JOSÉ DJALMA BEZERRA DIAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 3.217.438 SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 608.578.974-20, Residente na Rua Dr. Nery, 126, centro, Brejo da Madre de Deus-PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2014 – REGISTRO DE PREÇO**, do tipo “menor preço” julgamento por ITEM, ofertado, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.


Praça Vereador Abel de Freitas s/n - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE
CEP: 55.170-000 , CNPJ: 10.091.528/0001-77, Fone: (81) 3747.1156



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o registro de preços, com validade 12 (doze) meses para a aquisição parcelada de pneus para veículos leve, médios e pesados que compõe a frota do município de Brejo da Madre de Deus, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente, pela(s) Contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas respectivamente pelas Secretarias, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto licitado será 05 (cinco) dias úteis, no instante do pedido, após o recebimento da autorização expedida pela Secretaria solicitante.

§ 2º - O fornecedor ficará obrigado a trocar o(s) pneus que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa a este Edital e/ou apresentar defeito, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) pneus será de até 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais), sendo a mesma vencedora dos ITENS conforme descrito abaixo:



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
20	PNEU 235/170 ARO 16	UND	8	GOODYEAR	R\$ 465,00	R\$ 3.720,00
23	PNEU 215/75 ARO 17.5	UND	12	GOODYEAR	R\$ 730,00	R\$ 8.760,00
TOTAL						R\$ 12.480,00

§ 1º – O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma na Secretaria de Finanças, localizada na Praça Vereador Abel de Freitas, nº S/N, centro, nesta cidade.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Administração

DESTINO	DOTAÇÃO	VALOR
EDUCAÇÃO (ITEM – 20).	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS 02 PODER EXECUTIVO 02 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 020604 FUNDEB 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 1201 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE 12 361 1201 2057 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%. 3.3.90.30.00 – MATERIA DE CONSUMO 0.05.09 252.000 – Ensino-FUNDEF-OUTROS. 1.05.09 252.000 – Ensino-FUNDEF-OUTROS	R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais).
EDUCAÇÃO (ITEM – 23).	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS 02 PODER EXECUTIVO 02 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 020602 DEPTO DE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 1202 SUPORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO 12 361 1202 2050 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR – CAMINHO DA ESCOLA. 3.3.90.30.00 – MATERIA DE CONSUMO 0.01.08 220.000 – Ensino Fundamental. 2.02.08 220.000 – Ensino Fundamental. 1.05.08 220.000 – Ensino Fundamental.	R\$ 8.760,00 (oito mil setecentos e sessenta reais)



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

II - Assinar a Ata de Registro de Preços;

III - Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

IV - Entregar os pneus no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) neste Edital;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

VI - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Brejo da Madre de Deus, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus



VII - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

VIII - Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos;

IX - Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por

Praça Vereador Abel de Freitas s/n - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE
CEP: 55.170-000 , CNPJ: 10.091.528/0001-77, Fone: (81) 3747.1156



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus



cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Brejo da Madre de Deus, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Município de Brejo da Madre de Deus de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Brejo da Madre de Deus ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Brejo da Madre de Deus de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item.



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus - PE, 25 de novembro de 2014.

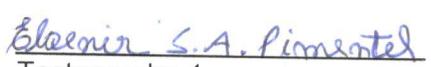


José Edson de Sousa
Prefeito

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS



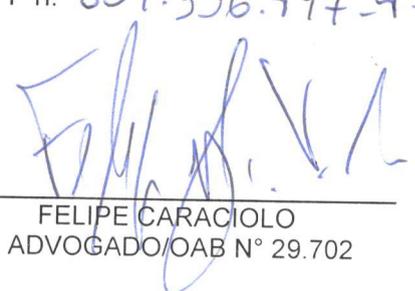
José Dalma Bezerra Dias Peças e
Serviços de Manutenção em Veículos-ME
EMPRESA CONTRATADA



Elaeir S.A. Pimentel
Testemunha 1
CPF n.º 057.336.497-47



Anne Raphaelle de Franca França
Testemunha 2
CPF n.º 057.665.494-90



FELIPE CARACIOLO
ADVOGADO/OAB N.º 29.702